

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.732, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, oriundo do SENADO FEDERAL, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o objetivo de determinar a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 28 de maio de 2008, a Comissão de Educação, Cultura aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado FRANK AGUIAR.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa privativa da União, por meio de lei ordinária, sendo a iniciativa legislativa concorrente, conforme preceituam os arts. 22, XXIV, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Analisando o Projeto sob o prisma da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhum óbice à apreciação da matéria.

O Projeto está em consonância com os princípios constitucionais relativos à educação, à família, à criança e ao adolescente, notadamente aqueles expressos nos arts. 206, 208 e 227 da Carta Política.

Quanto à técnica legislativa, constata-se que a proposição observa a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.732, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator